

**Comissão de Assuntos Europeus**

---

**PARECER**

Projeto de Lei n.º 535 /XV/ 1.ª

**Autor**

Deputado Paulo Moniz  
(PSD)

---

**REFORÇA O ESCRUTÍNIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA SOBRE PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E EM PARTICULAR SOBRE A AÇÃO DO GOVERNO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E DE CADA UMA DAS SUAS FORMAÇÕES, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO**

**Comissão de Assuntos Europeus**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER**

**PARTE IV – ANEXOS**

## Comissão de Assuntos Europeus

---

### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

A iniciativa em apreço – Projeto de Lei n.º 535/XV/1.<sup>a</sup> (PAN) *Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto* visa alterar a Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República (AR) no âmbito do Processo de Construção da União Europeia (**doravante Lei n.º 43/2006**)<sup>1</sup>, no sentido de aumentar e melhorar o escrutínio da Assembleia da República no processo de construção da União Europeia.

De acordo com a exposição de motivos, o proponente justifica a sua pretensão referindo que a Assembleia da República «*dentro da autonomia que lhe é reconhecida, pode criar novos mecanismos de transparência e de escrutínio parlamentar da sua atuação e posicionamento no quadro do Conselho Europeu e do Conselho da União Europeia.*»

#### 2. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

- **Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa<sup>2</sup> (Constituição) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República<sup>3</sup> (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos

---

<sup>1</sup> Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 2 de maio (TP) e Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro.

<sup>2</sup> Hiperligação para o sítio da Internet da Assembleia da República.

<sup>3</sup> Hiperligação para o sítio da Internet da Assembleia da República.

## Comissão de Assuntos Europeus

parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada a 3 de fevereiro de 2023, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida e baixou na generalidade, à Comissão de Assuntos Europeus (4.ª) a 7 de fevereiro, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Foi anunciada na sessão plenária de 8 de fevereiro de 2023.

A sua discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de 17 de fevereiro, cf. Súmula da CL, n.º 25/XV.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário<sup>4</sup> contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - «Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto» - traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

---

<sup>4</sup> Hiperligação para o sítio da Internet da Assembleia da República.

## Comissão de Assuntos Europeus

A presente iniciativa altera Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Através da consulta Diário da República Eletrónico Diário da República Eletrónico verificou-se que este diploma foi alterado pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, pelo que esta poderá constituir a sua quarta alteração.

A iniciativa, ao indicar no seu artigo 1.º o número de ordem de alteração e o elenco de alterações anteriores da lei formulário, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, que estabelece que «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações».

Acresce que, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da lei formulário, deve proceder-se à republicação integral dos diplomas que revistam a forma de lei, em anexo, sempre que «Existam mais de três alterações ao ato legislativo em vigor, salvo se se tratar de alterações a Códigos».

Muito embora esta seja a quarta alteração à referida lei, entende-se não ser aqui necessária a sua republicação tendo em conta que a mesma já sofreu uma republicação com a Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que procedeu à sua primeira alteração.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita à entrada em vigor, o projeto de lei estabelece que a mesma deve ocorrer no dia seguinte ao da sua publicação, observando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que determina que «Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

## Comissão de Assuntos Europeus

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

- **Conformidade com as regras de legística formal**

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar regras de legística formal, constantes do Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos, por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas.

Considerando que se encontram em apreciação várias iniciativas sobre matéria idêntica, sugere-se que, em caos de aprovação, seja publicado um único texto sob a forma de lei.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos suscita outras questões pertinentes no âmbito da legística formal, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

### 3. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa em apreço visa alterar a Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República (AR) no âmbito do Processo de Construção da União Europeia (doravante Lei n.º 43/2006), no sentido de aumentar e melhorar o escrutínio da Assembleia da República no processo de construção da União Europeia, prevendo:

O aditamento de uma alínea f) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, que prevê um «Debate em reunião conjunta da Comissão de Assuntos Europeus com a comissão parlamentar competente em razão da matéria, com a presença do membro do Governo, no início de cada semestre europeu sobre as posições que o Governo pretende assumir relativamente aos principais temas em debate em cada uma das formações do Conselho da União Europeia»;

O aditamento de um novo n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, prevendo o envio prévio obrigatório da respetiva ordem de trabalhos das sessões do Conselho Europeu ou do Conselho da UE e de informação com as posições, iniciativas e sentidos de voto que o Governo pretende adotar;

## Comissão de Assuntos Europeus

A alteração do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, prevendo o alargamento dos deveres de informação do Governo no que diz respeito à sua atuação no quadro do Conselho Europeu e no Conselho da UE;

O aditamento de uma alínea d) ao n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, prevendo a obrigatoriedade do envio de informação sobre a posição, iniciativas e sentidos de voto adotados pelo Governo relativamente a cada um dos pontos da ordem do dia das sessões do Conselho Europeu e de cada uma das formações do Conselho da UE, no prazo de sete dias desde a data da sua realização.

De acordo com a exposição de motivos, o proponente justifica a sua pretensão referindo que a Assembleia da República «dentro da autonomia que lhe é reconhecida, pode criar novos mecanismos de transparência e de escrutínio parlamentar da sua atuação e posicionamento no quadro do Conselho Europeu e do Conselho da União Europeia.»

### 4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MATÉRIA EM APRECIÇÃO

De acordo com a Nota Técnica anexa a este Parecer, para a qual se remete o enquadramento jurídico nacional e da União Europeia completos, e no âmbito da norma constitucional, em sede de direitos fundamentais, importa referir que a Constituição<sup>5</sup>, estatui no artigo 8.º, que regula a aplicação do Direito internacional à ordem jurídica portuguesa, que: «As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático» (n.º 4).

O acompanhamento e a apreciação pela Assembleia da República (AR) da participação de Portugal no processo de construção europeia é regulado pela Constituição nos seus artigos 161.º, alínea n), 163.º, alínea f), 164.º, alínea p) e 197.º, n.º 1, alínea i).

---

<sup>5</sup> Todas as referências à Constituição são feitas para o sítio da *Internet* da Assembleia da República. Consultado no dia 13/02/2023.

## Comissão de Assuntos Europeus

O Governo, no exercício de funções políticas, apresenta, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeito do disposto na alínea n) do artigo 161.º e na alínea f) do artigo 163.º, informação referente ao processo de construção da União Europeia.

Também o Regimento da Assembleia da República<sup>6</sup>, em termos genéricos, o acompanhamento, a apreciação e a pronúncia do Parlamento sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, nomeadamente nos artigos 35.º, alínea d) , 60.º, n.º 3, alínea c) e 262.º

Convém referir também o artigo 261.º, que consta do Capítulo X (Processo relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia), tendo por epígrafe “Pronúncia em matéria europeia” e que prevê o seguinte: «1 - A lei define as competências da Assembleia da República no que se refere ao acompanhamento, apreciação e pronúncia sobre a participação portuguesa no processo de construção da União Europeia e ao exercício dos poderes dos parlamentos nacionais enunciados nos tratados que regem a União Europeia. 2. - Para o efeito do desempenho das suas funções, é estabelecido um processo regular de consulta entre a Assembleia da República e o Governo».

A Assembleia da República atua, no âmbito dos assuntos europeus, através da participação no processo de decisão europeu mediante a análise das iniciativas europeias e pronúncia sobre elas (processo de escrutínio).

O processo de escrutínio parlamentar consiste no acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Comissão de Assuntos Europeus e pelas comissões parlamentares permanentes das iniciativas – legislativas e não legislativas – remetidas pelas instituições europeias.

---

<sup>6</sup> Todas as referências ao Regimento são feitas para o sítio da *Internet* da Assembleia da República. Consultado no dia 13/02/2023.



## Comissão de Assuntos Europeus

A Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto<sup>7</sup>, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

De acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, «O Governo deve manter informada, em tempo útil, a Assembleia da República sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho, toda a documentação relevante (...)».

Importa, igualmente, indicar que artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, na sua versão atual, prevê os meios de fiscalização da atividade do Governo no âmbito dos assuntos europeus pela Assembleia da República, quer através de debates em Comissão, quer através de debates em sessão plenária.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio (Regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional) «O Primeiro-Ministro conduz a política europeia do País, orientando a ação portuguesa nas instituições próprias da União Europeia, coordenando a definição das posições nacionais sobre as políticas da União Europeia (...)».

Quanto ao «Procedimento de negociação de atos normativos da União Europeia», previsto no artigo 48.º do citado diploma, «Com base nas prioridades e orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Ministros, o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus organiza um processo de consultas com vista à definição da posição nacional sobre os atos normativos da União Europeia em preparação ou em fase de negociação.» Quanto a este processo de consultas, o mesmo «deve abranger o maior

---

<sup>7</sup> Diploma consolidado retirado do sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 13/02/2023

<sup>8</sup> O texto consolidado do diploma está também disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República, em AcompanhamentoApreciacaoPronunciaARProcessoConstrucaoUE\_ anotado.pdf (parlamento.pt). Consultado no dia 13/02/2023.

### **Comissão de Assuntos Europeus**

leque possível de partes interessadas, (...), *devendo o Governo promover a articulação com a Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República*, quanto a matérias da sua competência, e envolver os representantes nacionais nas instituições e órgãos da União Europeia, em particular o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões.» (n.º 4 do artigo 48.º)

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do supracitado artigo 4.º da Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Assembleia da República realiza um debate preparatório do Conselho Europeu, com a participação do Primeiro-Ministro.

Entende, contudo, a proponente da iniciativa em análise que «se é verdade que a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, prevê a realização de debates preparatórios das reuniões do Conselho Europeu, não menos verdade é que em nada obriga o Governo a apresentar previamente (ou posteriormente) as posições que vai adotar relativamente a cada um dos pontos inscritos na ordem do dia de tais reuniões» e que «que não se favorece a prática regular de articulação do Governo com a Assembleia da República, nem existem mecanismos que permitam a esta conhecer (e discutir) previamente os posicionamentos de Portugal.»

Propõe por isso, em alteração ao artigo 4.º, n.º 1, o aditamento de uma alínea f) que prevê um «debate em reunião conjunta da Comissão de Assuntos Europeus com a comissão parlamentar competente em razão da matéria, com a presença do membro do Governo, no início de cada semestre europeu sobre as posições que o Governo pretende assumir relativamente aos principais temas em debate em cada uma das formações do Conselho da União Europeia».

Bem como a alteração do n.º 1 do artigo 5.º, visando aprofundar a informação à Assembleia da República por parte do Governo; propondo para tal que «O Governo deve manter informada, em tempo útil, a Assembleia da República sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho Europeu e ao Conselho da União Europeia, toda a documentação relevante, designadamente (...) d) *Posição, iniciativas e sentidos de voto*

### Comissão de Assuntos Europeus

- Projeto de Lei n.º 225/XV/1.ª (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, estabelecendo a participação dos responsáveis ministeriais nos debates europeus em sessão plenária;
- Projeto de Lei n.º 354/XV/1 (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando expressamente o controlo da proporcionalidade no escrutínio das iniciativas legislativas da União Europeia;
- Projeto de Lei n.º 453/XV/1.ª (IL): Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República;
- Projeto de Lei 526/ XV/ 1.ª (CH) - Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus;
- Projeto de Lei 530/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia ao começo de funções por parte da Assembleia da República aquando da nomeação dos representantes permanentes de Portugal junto da União Europeia
- Projeto de Lei 531/ XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando o dever de o Governo comparecer, antes de cada reunião ministerial do Conselho da União Europeia, perante as comissões parlamentares competentes em razão da matéria;
- Projeto de Lei 532/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas Europeias;
- Projeto de Lei 533/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia por parte da Assembleia da República aos candidatos a membro da Comissão Europeia;
- Projeto de Lei 535/XV/1.ª (PAN) - Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular

## Comissão de Assuntos Europeus

sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto;

- Projeto de Lei 547/XV/1.ª (PS) - Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Verifica-se a inexistência de qualquer iniciativa ou petição sobre matéria idêntica ao objeto do projeto de lei em apreço em legislaturas anteriores.

### 6 – CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Os contributos recebidos referentes a esta iniciativa podem ser consultados na [página da iniciativa](#) na Internet

### PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, (nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR) o Deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

### PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de Assuntos Europeus, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, aprova o seguinte Parecer:

O **Projeto de Lei n.º 519/XV/1.ª** – *Envio pelo Governo à Assembleia da República da posição a adotar por Portugal no Conselho Europeu* apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Iniciativa Liberal, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o respetivo debate.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2023.

### Comissão de Assuntos Europeus

O Projeto de Lei n.º 535/XVI/1 (PAN) *Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto* apresentada pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o respetivo debate.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer



(Paulo Moniz)

O Presidente da Comissão



(Luís Capoulas Santos)

#### PARTE IV – ANEXO

-Nota Técnica elaborada pelos serviços da AR.

